DECRETO Nº 1406

REGULAMENTA CONSTRUÇÕES EM ÁREAS MARGINAIS AO RIO ITAPECERICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Aristides Salgado dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando

a. as periódicas situações de insegurança, representadas pelas cheias anuais do Rio Itapecerica, trazendo renovados danos materiais e riscos pessoais para a população ribeirinha, sendo exemplo marcante a enchente de janeiro de 1985;

b. que os citados efeitos, de profundas implicações sobre a segurança pública, crescem na medida do povoamento das áreas adjacentes ao referido rio e, por isso, serão tanto maiores quanto mais habitados e ocupados esses terrenos;

c. que competem elementarmente ao Poder Público Municipal as providências de sua alçada, para prevenir e evitar as conseqüências fatais de uma calamidade, ou quase calamidade, decorrente da ação das cheias sobre uma área urbana densamente ocupada;

d. que, dentro dessa preocupação e no desempenho de seu encargo nesse sentido, a Administração Municipal, durante a citada enchente de janeiro de 1985, fez levantar, através de seus serviços de engenharia, para seu conhecimento e governo, o contorno das áreas de risco pela ação das águas, para efeito da medida de segurança pública que ora adota, mediante a exata definição das cotas altimétricas de nível atingidas pelo transbordamento das águas,

DECRETA:

Artigo 1º - As áreas ribeirinhas ao Rio Itapecerica, em ambas as suas margens, dentro dos limites representadas pelas cotas altimétricas e locais adiante relacionados, só poderão abrigar construções na conformidade do presente Decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto, as áreas a que se refere o artigo anterior ficam delimitadas pela forma seguinte:

I – Nos trechos compreendidos desde a confrontação do terreno da COPASA com o loteamento Belvedere, bem como desde o ponto fronteiriço na margem oposta, até a ponte entre os bairros Esplanada e Porto Velho, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 675,00 m (seiscentos e setenta e cinco metros).

II – Nos trechos compreendidos desde a ponte que une os bairros Esplanada e Porto Velho até o viaduto da Rua Goiás, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 673,50 m (seiscentos e setenta e três metros e cinqüenta centímetros).

III – Nos trechos compreendidos desde o viaduto da Rua Goiás até a ponte que une o centro ao Bairro no Niterói, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 672,00 m (seiscentos e setenta e dois metros).

IV – Nos trechos compreendidos desde a ponte que une o centro ao Bairro Niterói, até a Usina "Engenheiro Antônio Gravatá", bem como o ponto fronteiriço na margem oposta, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 663,00 m (seiscentos e sessenta e três metros).

V – Nos trechos compreendidos desde a "Usina Engenheiro Antônio Gravatá", bem como desde o ponto fronteiriço na margem oposta, até a ponte do Anel Rodoviário, aquelas áreas cujas cotas altimétricas forem iguais ou inferiores a 661,50m (seiscentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros).

Artigo 3º - Só serão permitidas as construções que não exijam fundações estruturais, a exemplo das quadras de esportes, praças, jardins, "play-grounds", teatro de arena, equipamentos pré-fabricados de fundação superficial e assemelhados.

Artigo 4º - As construções, já existentes nas áreas acima caracterizadas, somente poderão ser objeto de obras de conservação e modificações, a critério do órgão competente da Prefeitura.

Artigo 5º - A utilização, para qualquer fim, das áreas que vierem a ser objeto de terraplenagem, destinada à elevação da cota respectiva, dependerá de prévia aprovação pelo Departamento de Cadastro Técnico Municipal.

Artigo 6º - Não será permitido o parcelamento das áreas ainda não loteadas, ou o remembramento daquelas já loteadas.

Artigo 7º - Às exigências deste Decreto acrescentam-se àquelas previstas nas leis específicas sobre preservação das áreas marginais aos cursos dágua, bem como as relacionadas com a defesa do meio ambiente.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de março de 1987.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal